

LEI Nº 10.539, DE 25 DE Maio DE 1988

Autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouro público situado no 2º subdistrito - Jardim Paulista, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Inessa, que começa na Rua Sabugi e termina na Rua Prof. Artur Ramos, no 2º subdistrito - Jardim Paulista.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MARRÊS BARRETO, Secretário das Finanças JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Maio de 1988. SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.540, DE 25 DE Maio DE 1988

Confere nova redação a dispositivos da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O item 6 da alínea "b" do artigo 3º da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, passa a vigorar com a redação seguinte:

"6 - Um representante dos servidores municipais, contribuintes, eleito por associações de classes que congreguem exclusivamente servidores municipais, na forma a ser estabelecida por decreto, vedada, nos dois períodos subsequentes, a sua reeleição, bem como a eleição de servidor integrante da mesma categoria funcional."

Art. 2º - O item 7 da alínea "b" do artigo 3º da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, passa a vigorar com a redação seguinte:

"7 - Um representante médico ou odontólogo, contribuinte, do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, eleito por associações de classes que congreguem exclusivamente servidores municipais, na forma a ser estabelecida por decreto, vedada, nos dois períodos subsequentes, a sua reeleição."

Art. 3º - Ficam acrescentados 2 (dois) parágrafos, sob os ordinais 3º e 4º, ao artigo 3º da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, com a redação seguinte:

I - "§ 3º - Além de outras exigências que venham a ser estabelecidas no decreto a que se refere o artigo 17 desta lei, somente poderão participar das eleições as associações que comprovem existência legal há mais de dois anos quando da data do pleito."

II - "§ 4º - Somente poderão ser eleitos os servidores efetivos e estáveis no serviço público municipal."

Art. 4º - Fica reaberto, por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MARRÊS BARRETO, Secretário das Finanças JOÃO MELLÃO NETTO, Secretário Municipal da Administração FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Maio de 1988. SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.541, DE 25 DE Maio DE 1988

Concede prazo para o cancelamento e para o restabelecimento da inscrição dos aposentados e pensionistas como contribuintes do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os aposentados e pensionistas poderão obter o cancelamento de suas inscrições como contribuintes do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, desde que o requeriram dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aposentação ou do falecimento do servidor.

§ 1º - O prazo fixado no "caput" deste artigo não se aplica aos atuais aposentados e pensionistas, que poderão requerer seu desligamento da Autarquia até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei.

§ 2º - O cancelamento da inscrição, de que trata este artigo, não elide a cobrança de débitos eventualmente existentes, de responsabilidade do requerente.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas que cancelaram ou vierem a cancelar suas inscrições como contribuintes do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM poderão restabelecê-las, a qualquer tempo, desde que o requeriram à Autarquia.

Art. 3º - Quando em gozo de licença sem vencimentos, o servidor deverá optar pela continuidade, ou não, do pagamento da contribuição devida ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Parágrafo único - Feita a opção pela continuidade, a forma do recolhimento das contribuições será estabelecida pela Autarquia.

Art. 4º - Os titulares de cargos em comissão, desde que não aparados por outro regime previdenciário, são considerados contribuintes obrigatórios do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MARRÊS BARRETO, Secretário das Finanças JOÃO MELLÃO NETTO, Secretário Municipal da Administração FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Maio de 1988. SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.542, DE 25 DE Maio DE 1988

Autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouros públicos, no 22º subdistrito - Tucuruvi.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Manoel Tarnowski - Código CADLOG 73.289-3 - que começa na Avenida Água Fria, entre a Avenida Nova Cantareira e a Rua Almeida Maia, e termina aproximadamente 15 metros além da Rua Pirambê, no 22º subdistrito - Tucuruvi.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Alcides Antoniazzi - Código CADLOG 68.845-2 - que começa na Avenida Nova Cantareira, entre a Rua Cônego Arnaldo Caiáffa e o logradouro conhecido por "Estrada Particular do Colégio", e termina 78 metros além de seu início, no 22º subdistrito - Tucuruvi.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MARRÊS BARRETO, Secretário das Finanças JAIR CARVALHO MONTENEGRO, Secretário Municipal do Planejamento ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Maio de 1988. SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.543, DE 25 DE Maio DE 1988

Autoriza o Executivo a alienar área municipal situada na Avenida Gal. Edgar Facó, no 31º subdistrito - Pirituba, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário do imóvel lideiro, independentemente de concorrência, área municipal situada na Avenida Gal. Edgar Facó, no 31º subdistrito - Pirituba.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-8590 do Departamento Patrimonial da Prefeitura, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 100-99-104-102-103-100, de formato irregular, com cerca de 149,70 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e nove metros e setenta e seis centímetros quadrados), e assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Avenida Gal. Edgar Facó: pela frente, linha reta 104-102, medindo mais ou menos 18,00 metros, com frontando com a Avenida Gal. Edgar Facó, segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 7.259, de 10 de janeiro de 1969; pelo lado direito, linha reta 102-103, medindo mais ou menos 4,70 metros, com frontando com o imóvel nº 33 da Rua Diogo Gonçalves (antiga Rua B); pelo lado esquerdo, linha quebrada 100-99-104, medindo mais ou menos 10,60 metros, assim parcelada: trecho 100-99, linha reta, medindo mais ou menos 6,80 metros, com frontando com a Rua Caetano de Araújo (antiga Rua A), segundo seu alinhamento, e trecho 99-104, canto chanfrado, medindo mais ou menos 3,80 metros, formado pelos alinhamentos da Rua Caetano de Araújo e da Avenida Gal. Edgar Facó, com frontando com estes; pelo fundo, linha reta 103-100, medindo mais ou menos 20,70 metros, com frontando com o imóvel nº 32 da Rua Caetano de Araújo, de propriedade de José Lasko Filho.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser atualizada pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, e desde que esse valor não esteja acima de Cr\$ 916.107,22 (novecentos e dezesseis mil, cento e sete cruzados e vinte e dois centavos), equivalentes, em março de 1988, a 1116,632 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MARRÊS BARRETO, Secretário das Finanças ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Maio de 1988. SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.965, DE 25 DE Maio DE 1988

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 229.371.360,00, de acordo com a Lei nº 10.416/87, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.416, de 07 de dezembro de 1987, e visando possibilitar a execução de obras de adequação do traçado geométrico, pavimentação e alongamento de pistas das Avenidas Faria Lima, Cidade Jardim e adjacências,

Table with columns: CÓDIGO, NOME, VALOR. Row 1: 22.10.16.91.575.3251, Pavimentação de Ruas e Avenidas, 229.371.360,00. Row 2: 4110.4, Obras e instalações, 229.371.360,00.

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 229.371.360,00 (duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e setenta e um mil e trezentos e sessenta e dois) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MARRÊS BARRETO, Secretário das Finanças JAIR CARVALHO MONTENEGRO, Secretário Municipal do Planejamento ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Maio de 1988. SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.966, DE 25 DE Maio DE 1988

Dispõe sobre a transferência, para a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, da permissão para exploração de estações dentro em áreas de propriedade municipal e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - Ficam transferidas, à Companhia de Urbanização de Trabalho - CET para a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, as permissões de uso, a título

precário e gratuito, para a exploração de estacionamento de veículos, das seguintes áreas de propriedade municipal:

- I - Viaduto Bresser - baixos; II - Rua Carmelo Lobo; III - Rua Domingos de Moraes, 1.725; IV - Viaduto Glicério - baixos, esquina da Rua Prof. Pereira Passos com a Rua Telesira Leite.

Art. 2º - A exploração dos estacionamentos, ora atribuída à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB - será feita de maneira indireta, através da subpermissão de uso, a título precário, mediante prévia licitação pública.

Art. 3º - Mediante termo, a ser lavrado no Departamento Patrimonial, serão fixadas as condições que regerão as permissões de uso de que trata este decreto, com destaque para a obrigação de a permissionária responsabilizar-se pela conservação das áreas e, bem assim, de restituí-las, tão logo a Prefeitura o julgar conveniente aos seus interesses.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MARRÊS BARRETO, Secretário das Finanças CERALDO DE ARRUDA PENTZADO, Secretário Municipal de Transportes ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Maio de 1988. SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.967, DE 25 DE Maio DE 1988

Institui gratificação mensal a motoristas do Serviço Funeário do Município de São Paulo, que transportam e remoam cadáveres, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Serviço Funeário do Município de São Paulo, gratificação mensal a ser atribuída, exclusivamente, aos motoristas que real e habitualmente transportam e removem cadáveres.

Art. 2º - A gratificação de que trata este decreto terá o valor de 30% (trinta por cento) do Padrão MO-1-A da escala de vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 3º - A gratificação será atribuída por ato do Superintendente, após regular processamento do pedido.

Art. 4º - O servidor que se desligar da atividade referida no artigo 1º deixará de perceber a gratificação a ela correspondente.

Parágrafo único - O retorno a essa atividade importará em nova atribuição da gratificação.

Art. 5º - O Superintendente da autarquia baixará resolução para o estabelecimento de normas visando o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da autarquia, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MARRÊS BARRETO, Secretário das Finanças JOÃO MELLÃO NETTO, Secretário Municipal da Administração MAGNUS MÁRIO MAIA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Maio de 1988. SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.968, DE 25 DE Maio DE 1988

Dispõe sobre a denominação de creche municipal, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a reconhecida atividade do Vereador Rubens Granja em prol da coletividade e sua marcante atuação na defesa do interesse público,

Art. 1º - Fica denominada "Creche Municipal Vereador Rubens Granja" a Creche Municipal Vila Santo Afonso, situada à Rua Santa Cruz do Rio Pardo, na DRESSO/VN, criada pelo Decreto nº 24.765, de 15 de outubro de 1987.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO. Diretor de Departamento de Expediente: JOÃO CARLOS PINHE JUNIOR. Jornalista Responsável: ALVARO L. A. GUERRA. M.T.C. 7679 - 045 7387. ASSINATURAS: Entrega SP - Capital: Semestral Cr\$ 6.200,00; Entrega demais localidades: Semestral Cr\$ 6.200,00. VENDA AVULSA: Exemplar de Cr\$ 50,00; Exemplar avulso Cr\$ 80,00. DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE: Alameda Santos, 2.356 - CEP 01418 - Cerqueira César. Publicação - EXP 431 - Telefone: 881-8115. Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas. Imprensa: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP, Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 FONE-PAIX 291-3344.